

GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

Altera o Art. 2º da Lei municipal nº 17.959, de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de placa de identificação de obras públicas e execução, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o parágrafo único do art. 2º da lei Municipal nº 17.959 de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A placa a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter dimensões mínimas de 1,00m x 1,50m, conter Brasão do município de Marabá, serem confeccionada nas cores predominantes da Bandeira do Município de Marabá, nos termos da Lei Municipal nº 17.578, de 22 de Março de 2013, sendo o modelo indicado no anexo I o padrão a ser utilizado.

§2º - Toda obra, ou qualquer tipo de serviço, durante sua execução, e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda impositiva, deverá, expressamente, indicar a seguinte frase: ‘Esta obra/serviço tem recurso de emenda impositiva destinada pelo Poder Legislativo’.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 19 de junho de 2023.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Cumprimentando-o cordialmente, e, considerando a importância dos recursos oriundos de emendas impositivas, entendo como de grande relevância o dever de constar nas placas de inauguração de obras de construção ou reforma de prédios públicos a informação que *'Esta obra/serviço tem recurso de emenda impositiva destinada ao Poder Legislativo'*.”;

A informação é uma forma de tornar público a destinação das emendas e as ações do Poder Legislativo **sem destaque ao Vereador**.

No aguardo do atendimento, renovo meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, 19 de junho de 2023

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador